

DIÁRIO OFICIAL

Sexta-feira, 25 de setembro de 2026
Ano XVII | Edição nº 3941

PREFEITURA
SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO



ÍNDICE

Chefia de Gabinete 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Decretos 7
Portarias 7

Secretaria de Administração 8
Licitações e Contratos 8
Extrato 8

CHEFIA DE GABINETE

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2677 DE 25 DE SETEMBRO DE 2026.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.601, de 5 de janeiro de 2026 – Código Tributário Municipal, relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, às taxas, ao licenciamento, às tarifas e aos serviços públicos municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o §2º do art. 213 da Lei 2.601, de 5 de janeiro de 2026, que passa a viger com a seguinte redação:

Art. 213. ...

...

§2º É vedada a concessão de novo parcelamento, ao contribuinte com parcelamento ativo, exceto quando este se encontrar em situação regular, nas seguintes hipóteses:

I. inclusão de débitos relativos a exercícios posteriores ao acordo vigente, caso em que o parcelamento anteriormente concedido será rescindido e consolidado com os novos débitos sem ônus ao contribuinte decorrente da consolidação.

II. formalização de parcelamentos distintos por inscrição imobiliária, ainda que vinculadas ao mesmo contribuinte;

III. formalização de parcelamentos independentes referentes a tributos de naturezas diversas**.**

Art. 2º. Ficam revogados os §§1º e 2º do art. 227 da Lei 2.601, de 5 de janeiro de 2026, passando o dispositivo a vigorar acrescido do parágrafo único, que passa a viger com a seguinte redação:

§1º - Revogado

§2º - Revogado

Parágrafo Único: A condição estabelecida neste artigo será dispensada, uma única vez, ao contribuinte que, comprovadamente, possuir renda mensal inferior a 2 (dois) salários mínimos, demonstrando incapacidade de arcar com o valor da entrada para o reparcelamento.

Art. 3º. Altera o inc. III do art. 346 da Lei 2.601, de 5 de janeiro de 2026, que passa a viger com a seguinte redação:

...

III. serviço de demolição, conservação, reforma e reparação de edifícios, estradas, pontes e congêneres: 5 % (cinco por cento).

Art. 4º. Alteram-se os inc. XXIII e XXIV do art. 385 da Lei 2.601, de 5 de janeiro de 2026, que passam a viger com a seguinte redação:

Art. 385. ...

...

XXIII. Falta de comunicação do encerramento da atividade, em até 60 (sessenta) dias.

Multa: 3 (três) UNIF-SJ;

XXIV - Falta de comunicação de quaisquer alterações cadastrais ocorridas, em face das constantes do formulário de inscrição, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Multa: 3 (três) UNIF-SJ.

Art. 5º. Insere o art. 397-A e §§1º e 2º na Lei 2.601, de 5 de janeiro de 2026, que passam a viger com a seguinte redação:

397-A - Poderá ser emitido Alvará Provisório quando houver exigência, por qualquer órgão ou secretaria competente, de apresentação posterior de documentos ou licenças, permanecendo válido até o cumprimento da exigência.

§1º A emissão do Alvará Definitivo não implicará nova cobrança de taxa, desde que os documentos exigidos sejam apresentados dentro do prazo estabelecido pela Administração Municipal.

§2º Não sendo cumprido o prazo previsto no §1º, será devida nova taxa para emissão do Alvará Definitivo, ressalvada a hipótese de prorrogação mediante apresentação, por escrito, de requerimento devidamente fundamentado e instruído com documentos que demonstrem os motivos que impediram a entrega da documentação no prazo fixado.

§3º O Alvará Provisório, Eventual ou Transitório terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, observado prazo inferior estabelecido pela autoridade competente em razão da natureza da atividade ou do evento.

Art. 6º. Altera o art. 404 da Lei 2.601, de 5 de janeiro de 2026, que passa a viger com a seguinte redação:

Art. 404. A Taxa de Licença de Publicidade tem como fato gerador o exercício regular, pelo Poder Público Municipal, de autorização, controle, vigilância e fiscalização, visando disciplinar a exploração de meios de publicidade ao ar livre ou em locais expostos ao público.

Art. 7º Altera o art. 406 e inserem os incisos I e II da Lei 2.601, de 5 de janeiro de 2026, que passam a viger com a seguinte redação**:**

Art. 406. É contribuinte da taxa a pessoa física ou jurídica que:

I – promover qualquer espécie de publicidade ao ar livre ou em locais expostos ao público;

II – explorar ou utilizar, com finalidade comercial, a divulgação de anúncios próprios ou de terceiros.

Art. 8º. O art. 407 da Lei 2.601, de 5 de janeiro de 2026, passa a viger com a seguinte redação**:**

Art. 407. Os valores das taxas serão calculados conforme tabela:

ESPECIFICAÇÃO	UNIF

I – publicidade: a) Em cinemas, teatros, circos, boates, restaurantes e similares; b) Por meio de projeção de filmes, vídeos ou similares em local público; c) Distribuição de material publicitário em logradouro público, mediante utilização de banca, estande, ponto de apoio ou abordagem direta ao público; d) Publicidade sonora realizada por meio de veículo utilizado para divulgação publicitária, quando o responsável pela veiculação não estiver inscrito no cadastro municipal; e) Outdoors, placas, banners ou similares colocados em terreno, campo de esporte, clube, associação, casas, prédios e similares.	1,00 por ano 1,00 por ano 0,30 por dia 1,00 por dia 2,00 por ano

Art. 9º. Altera o art. 408 e inserem-se os incisos I, II, III, IV, V, VI, da Lei 2.601, de 5 de janeiro de 2026, passam a viger com a seguinte redação**:**

Art. 408. Estão isentos da taxa:

I. letreiro ou placa de identificação da razão social ou denominação de estabelecimento comercial.

II. os anúncios colocados no interior do estabelecimento, mesmo que visíveis do exterior.

III. anúncios com finalidades exclusivamente cívicas ou educacionais.

IV. propaganda destinada a fins eleitorais, patrióticos ou religiosos.

V. painéis ou tabuletas exigidas pela legislação própria e afixada em locais de obras de construção civil, no período de duração.

VI. a colocação e a substituição, nas fachadas de casas de diversões, de anúncios indicativos de filme, peça ou atração, de nomes de artistas e horário, sendo proibido o uso de linguagem chula.

Art. 10. O Título V – Das Taxas de Poder de Polícia, do Livro Segundo da Lei Municipal nº 2.601, de 5 de janeiro de 2026, passa a vigorar acrescido, imediatamente após o art. 426, acrescido dos Capítulos V e VI, com a seguinte redação:

CAPÍTULO V

DA TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO EVENTUAL, AMBULANTE, DE RUDIMENTAR ORGANIZAÇÃO E DE FEIRANTE

SEÇÃO I

DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL

Art. 426-A. A Taxa de Licença para o Exercício do Comércio Eventual, Ambulante, de Rudimentar Organização e de Feirante tem como fato gerador o exercício regular, pelo Poder Público Municipal, do poder de polícia administrativa, mediante autorização, vigilância, controle e fiscalização destinados a disciplinar a localização e o funcionamento dessas atividades no Município.

§ 1º - Considera-se comércio eventual aquele exercido temporariamente em instalações removíveis, tais como balcões, barracas, mesas, tabuleiros e similares, colocadas em vias, logradouros ou demais locais autorizados pelo Município, inclusive por ocasião de festejos, comemorações, feiras e eventos.

§ 2º - Considera-se comércio ambulante aquele exercido sem estabelecimento, instalação ou localização fixa, mediante circulação do comerciante ou utilização de equipamento móvel.

§ 3º - Considera-se comércio de rudimentar organização aquele exercido individualmente em instalações de estrutura simplificada, removíveis ou não, cuja utilização dependa de autorização municipal.

§ 4º - As autorizações previstas neste Capítulo possuem caráter pessoal, precário e intransferível, não gerando direito adquirido à permanência no local, e poderão ser suspensas ou revogadas pela Administração, mediante decisão motivada, em razão do interesse público ou do descumprimento das condições estabelecidas.

SEÇÃO II

DA INSCRIÇÃO E DO LICENCIAMENTO

Art. 426-B. É obrigatória a inscrição dos comerciantes eventuais, ambulantes, de rudimentar organização e feirantes perante a repartição municipal competente, mediante requerimento e apresentação das informações e documentos definidos em regulamento.

§ 1º A inscrição deverá ser atualizada pelo contribuinte sempre que houver alteração das características da atividade, no prazo de até 60 (sessenta) dias.

§ 2º Poderão ser dispensados de nova inscrição os comerciantes que possuam estabelecimento regularmente inscrito no cadastro municipal e que, por ocasião de festejos, comemorações ou eventos, exerçam temporariamente comércio eventual ou ambulante, sem prejuízo da obtenção da licença específica e do recolhimento da taxa correspondente.

Art. 426-C. Ao contribuinte que satisfizer as exigências legais e regulamentares será expedido documento de habilitação, licença ou autorização contendo as informações essenciais relativas à atividade autorizada.

Art. 426-D. Nenhuma das atividades previstas neste Capítulo poderá ser exercida sem prévia licença ou autorização do Município e, quando devido, sem o recolhimento da respectiva taxa.

SEÇÃO III

DAS ISENÇÕES

Art. 426-E. São isentos da taxa prevista neste Capítulo:

I – os vendedores ambulantes de livros, jornais e revistas;

II – os produtores rurais que efetuarem diretamente a venda ao consumidor final de produtos oriundos de sua própria produção;

III – as pessoas com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos, desde que exerçam pessoalmente a atividade;

IV – as pessoas com deficiência, nos termos da legislação aplicável;

V – as instituições filantrópicas, culturais e educacionais sem fins lucrativos, quando a atividade estiver diretamente vinculada às suas finalidades institucionais.

Parágrafo único. A isenção tributária prevista neste artigo não dispensa o interessado da obtenção das licenças e autorizações exigidas pela legislação municipal, sanitária, ambiental, urbanística ou de posturas.

SEÇÃO IV

DO PAGAMENTO

Art. 426-F. A taxa será devida de acordo com o período e a modalidade da atividade, observados os seguintes valores:

ESPECIFICAÇÃO	DIA – UNIF-SJ	ANO – UNIF-SJ
I – Comércio eventual e feirantes – feiras permanentes em local autorizado	0,60	5,00
II – Ambulante residente no Município	0,30	9,00
III – Ambulante não residente no Município	0,90	9,00
IV -Comércio de rudimentar organização	———	6,00

§ 1º O recolhimento da taxa será efetuado previamente à expedição da licença ou autorização.

§ 2º A renovação da atividade ou da licença sujeita o contribuinte a novo lançamento, na forma estabelecida neste Código.

SEÇÃO V

DAS PENALIDADES

Art. 426-G. Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação municipal, o descumprimento das obrigações estabelecidas neste Capítulo sujeitará o infrator às seguintes multas:

I – falta de recolhimento da taxa devida: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do tributo;

II – exercício da atividade sem a licença ou autorização exigida: multa de 5 (cinco) UNIF-SJ;

III – descumprimento das condições constantes da licença ou autorização: multa de 5 (cinco) UNIF-SJ.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades tributárias previstas neste artigo não afasta as medidas administrativas cabíveis previstas no Código de Posturas e na legislação específica.

CAPÍTULO VI

DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Seção I

Da Obrigação Principal

Art. 426-H. A Taxa de Licença para Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos tem como fato gerador o exercício regular, pelo Poder Público Municipal, do poder de polícia administrativa mediante autorização, controle, vigilância e fiscalização da ocupação privativa ou especial de vias, passeios, praças, logradouros e demais áreas de domínio público municipal para o exercício de atividade econômica ou utilização particular.

Art. 426-I. Para os fins deste Capítulo, considera-se ocupação de área pública aquela realizada mediante instalação, ainda que provisória, de balcão, barraca, mesa, tabuleiro, quiosque, aparelho, equipamento, mostruário, trailer, reboque, depósito de materiais, veículo ou qualquer outro bem móvel ou estrutura utilizada para fins comerciais ou prestação de serviços.

Parágrafo único. Inclui-se na hipótese deste artigo a utilização de veículos de qualquer espécie para o exercício de atividade econômica em área pública municipal.

Art. 426-J. Contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica que utilize ou ocupe área de domínio público municipal para o exercício de atividade sujeita à autorização, inclusive o Microempreendedor Individual – MEI.

§ 1º - A autorização de uso é pessoal, precária e intransferível, não gera direito adquirido à ocupação da área e poderá ser suspensa ou revogada pela autoridade competente, mediante decisão motivada, em razão do interesse público ou do descumprimento das condições estabelecidas.

§ 2º - O pagamento da taxa não importa aquisição, posse, domínio, concessão ou qualquer direito real sobre o bem público, nem substitui a autorização administrativa necessária à sua utilização.

SEÇÃO II

DAS ISENÇÕES

Art. 426-K. São isentos da taxa:

I – as pessoas com deficiência que exerçam pessoalmente a atividade;

II – os vendedores ambulantes de jornais e revistas;

III – os aparelhos, máquinas, equipamentos e tapumes destinados à execução de obras públicas ou de obras subterrâneas devidamente autorizadas;

IV – os produtores rurais que comercializem pessoalmente, em feiras livres, exclusivamente produtos provenientes de sua própria produção ou criação;

V – a utilização de área pública destinada a promoções sociais ou filantrópicas realizadas por entidades sem fins lucrativos estabelecidas no Município;

VI – as pessoas com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos que, comprovadamente, não exerçam outra atividade econômica e utilizem pessoalmente a área para exercício da atividade autorizada;

VII – a utilização de área pública para realização de evento sem finalidade econômica promovido por associação de moradores ou entidade sem fins lucrativos.

Parágrafo único. A isenção da taxa não dispensa a prévia autorização para utilização do bem público nem o cumprimento das normas de posturas, acessibilidade, segurança, vigilância sanitária, meio ambiente, trânsito e demais normas aplicáveis.

SEÇÃO III

DO PAGAMENTO

Art. 426-L. A Taxa de Licença para Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos será calculada de acordo com a seguinte tabela:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIF-SJ
I	Estandes, bancas ou mostruários para exposição ou venda de mercadorias, por metro quadrado e por dia	0,60

II	Barracas instaladas em eventos autorizados pelo Município, por metro quadrado	0,60
III	Veículos utilizados para atividade econômica e estacionados em locais autorizados pelo Município, por mês	0,50
IV	Ocupação de terrenos pertencentes ao patrimônio municipal, quando autorizada, por metro quadrado de área ocupada e por mês	0,60
V	Trailers ou reboques, por metro quadrado de área ocupada e por mês	0,30

§ 1º O pagamento da taxa será efetuado previamente à concessão da licença ou autorização para o exercício da atividade permanente, temporária ou eventual.

§ 2º A quitação da taxa não confere ao contribuinte direito à utilização da área pública sem a correspondente autorização administrativa.

SEÇÃO IV

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 426-M. O documento comprobatório da licença ou autorização e, quando exigível, do recolhimento da taxa deverá ser mantido pelo contribuinte no local de exercício da atividade e apresentado à fiscalização sempre que solicitado.

SEÇÃO V

DAS PENALIDADES

Art. 426-N. O descumprimento das obrigações principal ou acessórias relativas à taxa prevista neste Capítulo sujeitará o infrator, observado o devido processo administrativo, às seguintes penalidades:

I – apreensão dos bens ou mercadorias, quando admitida pela legislação municipal e necessária à cessação da ocupação irregular, no caso de exercício da atividade sem autorização ou em desacordo com seus termos, sem prejuízo das multas cabíveis;

II – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da respectiva taxa, no caso de exercício de atividade sem a licença ou autorização exigida;

III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da respectiva taxa, no caso de exercício da atividade em desacordo com os termos da licença ou autorização.

Parágrafo único. As penalidades previstas neste artigo não afastam a aplicação das medidas administrativas e sanções previstas no Código de Posturas e nas demais normas municipais aplicáveis

Art. 11. O Artigo 452 da Lei Municipal nº 2.601, de 5 de janeiro de 2026, passa a vigorar com as seguintes redações:

Art. 452. ....

§ 1º - O recolhimento da taxa será efetuado em rede bancária autorizada até 15 (quinze) dias após o sepultamento.

§ 2º - O pagamento da taxa poderá ser parcelado, observadas as seguintes condições:

I – valor mínimo de 1,5 Unif. por parcela**;** e

II – vencimento da primeira parcela no prazo fixado no § 1º**.**

Art. 12. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que for necessário à sua execução, especialmente quanto aos procedimentos administrativos de inscrição, licenciamento, autorização, fiscalização e arrecadação, vedada a alteração, por regulamento, dos elementos essenciais das obrigações tributárias instituídas em lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, observados, quanto à instituição ou majoração de tributos, os princípios constitucionais da anterioridade anual e da anterioridade nonagesimal, quando aplicáveis.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 25 de setembro de 2026.

JOSÉ CARLOS PACHECO FURTADO
Prefeito
Elisangela Alves Rodrigues
Procuradora Geral do Município
Rodrigo Gama
Secretário Municipal de Fazenda

.....

LEI Nº 2678 DE 25 DE SETEMBRO DE 2026.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar, por meio de Decreto, até o valor de R$ 513.672,02 (quinhentos e treze mil, seiscentos e setenta e dois reais e dois centavos), ao orçamento vigente, na forma do Anexo II.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito adicional de que trata o Art. 1º desta Lei, serão provenientes de excesso de arrecadação na Fonte 705 (Transferências dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais), conforme demonstrado no Anexo I, em conformidade com o Art. 43, § 1º, Inciso II da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 25 de setembro de 2026.

JOSÉ CARLOS PACHECO FURTADO
Prefeito
Elisangela Alves Rodrigues
Procuradora Geral do Município
Rodrigo Gama
Secretário Municipal de Fazenda
Pedro Eduardo Trotti de Castro
Secretário Municipal de Obras Públicas, Urbanização e Transportes

ANEXO A LEI Nº 2678 DE 25 DE SETEMBRO DE 2026

ANEXO I

QUADRO DEMONSTRATIVO DE

APURAÇÃO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

FONTE 705: Transferências dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais

VALOR ARRECADADO JAN A AGO/26 (A)	PREVISÃO ANUAL (B)	PREVISÃO JAN A AGO/26 (C)	VALOR APURADO (A) - (C) = (D)
3.220.338,69	4.060.000,00	2.706.666,67	**513.672,02**

ANEXO A LEI Nº 2678 DE 25 DE SETEMBRO DE 2026

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO DE DESPESA	CÓDIGO FONTE DE RECURSOS/CO	SUPLEMENTAÇÃO
Secretaria Municipal de Obras Públicas, Urbanização e Transportes			
2007.04.122.0020.2.043	3.3.90.30	1.705.0000	513.672,02
TOTAL			**513.672,02**

.....

Decretos

DECRETO Nº 4.291 DE 25 DE SETEMBRO DE 2026.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 513.672,02 (quinhentos e treze mil, seiscentos e setenta e dois reais e dois centavos), ao orçamento vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, usando de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei nº 2.678 de 25 de setembro de 2026 que originou o processo administrativo nº 12.481/2026,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 513.672,02 (quinhentos e treze mil, seiscentos e setenta e dois reais e dois centavos), ao orçamento vigente, na forma do Anexo II.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito adicional de que trata o Art. 1º desta Lei, serão provenientes de excesso de arrecadação na Fonte 705 (Transferências dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais), conforme demonstrado no Anexo I, em conformidade com o Art. 43, § 1º, Inciso II da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 25 de setembro de 2026.

JOSÉ CARLOS PACHECO FURTADO
Prefeito

Elisangela Alves Rodrigues
Procuradora Geral do Município

Rodrigo Gama
Secretário Municipal de Fazenda

Pedro Eduardo Trotti de Castro
Secretário Municipal de Obras Públicas, Urbanização e Transportes

ANEXO AO DECRETO Nº 4.291 DE 25 DE SETEMBRO DE 2026

ANEXO I

QUADRO DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

FONTE 705: Transferências dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais

VALOR ARRECADADO JAN A AGO/26 (A)	PREVISÃO ANUAL (B)	PREVISÃO JAN A AGO/26 (C)	VALOR APURADO (A) - (C) = (D)
3.220.338,69	4.060.000,00	2.706.666,67	**513.672,02**

ANEXO AO DECRETO Nº 4.291 DE 25 DE SETEMBRO DE 2026

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO DE DESPESA	CÓDIGO FONTE DE RECURSOS/CO	SUPLEMENTAÇÃO
Secretaria Municipal de Obras Públicas, Urbanização e Transportes			
2007.04.122.0020.2.043	3.3.90.30	1.705.0000	513.672,02
TOTAL			**513.672,02**

.....

Portarias

REPUBLICADA POR CONTER ERRO MATERIAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Memorando nº 90/2026 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que originou o procedimento administrativo eletrônico nº 11.942/2026,

R E S O L V E

Autorizar, em caráter excepcional, o servidor **RAFAEL DOS SANTOS SILVA,** matricula 6544, portador da CNH 04915125476, conduzir as viaturas desta Municipalidade, abaixo relacionadas:

VEICULOS:

TOYOTA - HILUX - placa RIW 9J14
TOYOTA ETIOS 1.5 – placa LTU 3H93
M.BENZ/ACCELO 815 – placa KRY 9216

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 15 de setembro de 2026.

JOSÉ CARLOS PACHECO FURTADO
Prefeito

.....

PORTARIA Nº 333 DE 25 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do procedimento administrativos 10.505/2026,

R E S O L V E

Art. 1º - Aprovar, nos termos do artigo 28 da Lei Municipal nº 47 de 12 de dezembro de 2013, o Parecer Favorável na Avaliação da CPAD, que opinou pela aprovação e conseqüente estabilidade no serviço público

do servidor **ANTONIO CARLOS GONÇALVES DA CRUZ,** matrícula 6155, Zelador de Unidade Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Homologo as Aferições e a Avaliação, nos termos do art. 22 da Lei nº 47/2013, assim, reconheço a estabilidade no serviço público, o servidor citado, pelo decurso do prazo legal de três anos entre a posse e o presente momento.

Art. 3º - A presente Portaria passa a vigorar a partir de sua publicação, com vistas aos prazos, com efeito a contar de 02/08/2026.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 25 de setembro de 2026.

JOSÉ CARLOS PACHECO FURTADO
Prefeito

.....

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DO CONTRATO Nº 469/2026

INSTRUMENTO: Processo administrativo nº 12.360/2026; **PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO** e a empresa **57.368.335 MAICON DE SOUZA SILVA; OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para apresentação de artistas, bandas e grupos, em atendimento à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura, Eventos e Juventude; **VIGÊNCIA**: 01 (um) dia, iniciando-se em 01 de outubro de 2026 e findando-se no mesmo dia; **VALOR:** Pagará o valor total de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Reserva Orçamentária nº 1757/2026; Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 – Fonte Recurso: 0011720 – Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura, Eventos e Juventude – Incentivo ao Turismo – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. **DATA DE ASSINATURA:** 24 de setembro de 2026.

São José do Vale do Rio Preto, em 25 de setembro de 2026.

Tiago de Araújo Martins
Chefe da Divisão de Contratos, Convênios e Certidões

.....

EXTRATO DO CONTRATO Nº 470/2026

INSTRUMENTO: Processo administrativo nº 12.355/2026; **PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO** e a empresa **68.820.545 WILLIAN RAMPINI CHAVES FILHO; OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para apresentação de artistas, bandas e grupos, em atendimento à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura, Eventos e Juventude; **VIGÊNCIA**: 01 (um) dia, iniciando-se em 01 de outubro de 2026 e findando-se no mesmo dia; **VALOR:** Pagará o valor total de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Reserva Orçamentária nº 1756/2026; Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 – Fonte Recurso: 0011720 – Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura, Eventos e Juventude – Incentivo ao Turismo – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. **DATA DE ASSINATURA:** 24 de setembro de 2026.

São José do Vale do Rio Preto, em 25 de setembro de 2026.

Tiago de Araújo Martins
Chefe da Divisão de Contratos, Convênios e Certidões

.....

EXTRATO DO CONTRATO Nº 471/2026

INSTRUMENTO: Processo administrativo nº 12.356/2026; **PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO** e a empresa **49.786.323 LUIS GABRIEL TEIXEIRA SCHWENCK; OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para apresentação de artistas, bandas e grupos, em atendimento à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura, Eventos e Juventude; **VIGÊNCIA**: 01 (um) dia, iniciando-se em 29 de setembro de 2026 e findando-se no mesmo dia; **VALOR:** Pagará o valor total de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Reserva Orçamentária nº 1755/2026; Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 – Fonte Recurso: 0011720 – Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura, Eventos e Juventude – Incentivo ao Turismo – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. **DATA DE ASSINATURA:** 25 de setembro de 2026.

São José do Vale do Rio Preto, em 25 de setembro de 2026.

Tiago de Araújo Martins
Chefe da Divisão de Contratos, Convênios e Certidões

.....